

CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art.8º. combinado com o inciso III do art.17, da Lei Nº9.826, de 14. de maio de 1974, combinado com o(a) Decreto Nº31.193 de 15 de Abril de 2013 e publicado no Diário Oficial do Estado em 17 de Abril de 2013, RESOLVE **NOMEAR**, os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único deste Ato, para exercerem as funções dos Cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, integrantes da Estrutura organizacional do(a) SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE a partir de 01 de Agosto de 2013. CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 03 de 10 de 2013.

Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS
E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE
José Ricardo Araújo Lima
SUPERINTENDENTE
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DATADO DE 03 DE 10 DE 2013

Lotação: GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
Julianna Santos da Nobrega Gouveia	Gerente	DNS-3

Lotação: DIRETORIA REGIONAL DE SOBRAL

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
Valeria Campos de Almeida	Assessor Técnico	DAS-1

*** **

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 18/2013**

PROCESSO Nº13265927-1/2013 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE. OBJETO: **Locação** para fins institucional **do imóvel** localizado na Rua Solon Pinheiro, nº1661, bairro José Bonifácio, Fortaleza-CE, com área privativa de aproximadamente 544,50 m². JUSTIFICATIVA: Abriu-se um novo processo tendo em vista a mudança de proprietário e término da vigência do aditivo que se deu em 30 de julho de 2013, porém sem tempo hábil para a devida instrução processual, implicando assim em uma nova dispensa de licitação. VALOR GLOBAL: R\$64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 49200001.18.542.500.21423.01.33903600.70.1.20 e classificação nº12561. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.24, inciso X, da Lei nº8.666/93. CONTRATADA: **JOSÉ GERARDO DE MELO PINTO**. DISPENSA: Francisca Sônia Sousa Andrade - Diretora Administrativo Financeira. RATIFICAÇÃO: José Ricardo Araújo Lima - Superintendente da SEMACE.

David Aguiar Araújo
PROCURADORIA JURÍDICA

Registre-se e publique-se.

*** **

MOÇÃO COEMA Nº01, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.2º, tem 2 e 7 da Lei Estadual 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, bem como o art.2º do Decreto Estadual nº23.157, de 08 de abril de 1994, RESOLVE: Art.1º - APROVAR MOÇÃO apresentada pela Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado do Ceará - AEAC, considerando a importância que este Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA representa na implementação da política ambiental e florestal do Estado do Ceará para que nas reuniões ordinárias deste COEMA seja reservado um item da pauta para a apresentação de palestras e/ou discussão de temas relevantes referentes a problemas e encaminhamento de soluções na área de meio ambiente no Estado do Ceará a ser sugerido e encaminhado oficialmente pelos órgãos e entidades através de seus representantes/conselheiros deste colegiado, aprovada na 223ª Reunião Ordinária do COEMA. Art.2º - Esta moção entrará em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 10 de outubro de 2013.

Bruno Vale Sarmiento de Menezes
PRESIDENTE DO COEMA

*** **

RESOLUÇÃO COEMA Nº22, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.2º, tem 2 e 7 da Lei Estadual 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, bem como o art.2º do Decreto Estadual nº23.157, de 08 de abril de 1994, RESOLVE: Art.1º - APROVAR com base no Parecer Técnico Nº3110/2013-DICOP/GECON referente a análise do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA para fins de licenciamento ambiental do Aterro Sanitário Consorciado de Milagres, incluindo os municípios de Abaiara, Aurora, Barro, Brejo Santo, Jati, Mauriti, Milagres, Penaforte e Porteiras, no Estado do Ceará, de interesse da Secretaria das Cidades, aprovado na 223ª Reunião Ordinária do COEMA. Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 10 de outubro de 2013.

Bruno Vale Sarmiento de Menezes
PRESIDENTE DO COEMA

*** **

RESOLUÇÃO COEMA Nº23, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.2º, tem 2 e 7 da Lei Estadual 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, bem como o art.2º do Decreto Estadual nº23.157, de 08 de abril de 1994, RESOLVE: Art.1º - APROVAR com base no Parecer Técnico Nº3146/2013-DICOP/GECON referente a análise do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA para fins de licenciamento ambiental do Aterro Sanitário Consorciado de Icó, incluindo os municípios de Baixio, Cedro, Granjeiro, Ipaumirim, Lavras da Mangabeira, Orós, Umari e Várzea Alegre, no Estado do Ceará, de interesse da Secretaria das Cidades, aprovado na 223ª Reunião Ordinária do COEMA. Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 10 de outubro de 2013.

Bruno Vale Sarmiento de Menezes
PRESIDENTE DO COEMA

*** **

RESOLUÇÃO COEMA Nº24, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.2º, tem 2 e 7 da Lei Estadual 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, bem como